



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Lavrinhas e aos Secretários Municipais, a revisão geral anual de 10,182% (dez vírgula cento e oitenta e dois por cento), a partir da competência de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - A revisão geral anual de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo da revisão geral anual terá como referência o mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro - A revisão geral de que trata este artigo será incidente sobre o salário base.

Parágrafo Quarto - Que o referido índice salarial não se estende aos Professores Municipais e nem aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, eis já que possuem legislação própria.

Artigo 2º - Nenhum servidor público municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo terá salário base menor que o salário mínimo nacional.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a competência de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de janeiro de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Nobre Presidente:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre índice de revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objeto conceder a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Lavrinhas e aos Secretários Municipais a revisão geral anual de 10,182% (dez vírgula cento e oitenta e dois por cento) a partir da competência de janeiro de 2022, tendo como referência o mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo.

O referido índice não se estende aos Professores Municipais e nem aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, já que possuem legislação própria regulando a matéria.

Insta salientar, que a concessão de reajuste aos servidores públicos destinado a conceder revisão geral de subsídio e remuneração está isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre tais obrigações destaca-se a necessidade de compensar os efeitos financeiros de tais atos pelo aumento da receita ou redução de despesa. Isso ocorre porque o §6º, do mesmo art. 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Como dito, a exceção na LRF à regra consta do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifo nosso)

Por seu turno, o inciso X do art. 37 da Constituição estatui que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso).

Por todo o exposto esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado por unanimidade e em regime de urgência, por essa Egrégia Casa de Leis.

Lavrinhas, 25 de janeiro de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/IMF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL